



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
Av. João Paracampus, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60



PROJETO DE LEI Nº 025/2020

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHORÓ PARA A LEGISLATURA 2021/2024 NOS TERMOS DOS INCISOS VI E VII, DO ARTIGO 29 DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, SUBMETE À APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DESTE PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Nos termos do disposto nos incisos VI e VII, do art. 29 da Constituição Federal, são fixados os seguintes valores, a serem pagos mensalmente aos vereadores, a partir de 01 de janeiro de 2022:

I – R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), para subsídios dos vereadores;

II – R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), para o vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Choró/CE.

Parágrafo único: Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º - Os subsídios previstos nesta lei, relativos a remuneração dos vereadores, poderão ser reajustados na mesma data do reajuste dos servidores municipais, na forma do art. 37, X, da CF/88, até o montante da inflação do período, apurado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observância ainda, os limites dispostos no art. 29 da CF/88.

Parágrafo Único: Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 3º - O subsídio do vereador será devido pelo comparecimento a todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessão ordinárias realizadas durante o mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

§ 2º - Para fins de subsídios, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado para tratamento de saúde ou ausente por motivo legalmente admitidos.

§ 3º - O vereador, no recesso, receberá subsídios integral.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de doação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício 2021 e exercícios subsequentes, suplementares se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala da Presidência da Câmara, aos 06 de outubro de 2020.

Mesa Diretora:

Francisco Elcimar Lusio Ribeiro
Francisco Elcimar Lusio Ribeiro

Presidente

Francisco Antônio Delmiro
Francisco Antônio Delmiro

Vice Presidente

Paulo George de Sousa Saraiva
Paulo George de Sousa Saraiva

Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

PARECER

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores de Choró para a Legislatura 2021/2024 nos termos dos incisos VI e VII, do art. 29 da CF/98 e dá outras providências.

Referência: **PROJETO DE LEI Nº: 025/2020**

Oriundo do Poder Legislativo Municipal

1.RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei 025/2020 que autoriza a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021 a 2024. A proposição chegou acompanhada da devida Justificativa.

O Artigo primeiro da proposição trouxe em seu bojo os valores dos subsídios a serem repassados aos Vereadores no período de 2021 a 2024.

O Artigo segundo do Projeto de Lei trouxe em sua redação a fundamentação do disposto na Constituição Federal, no seu art. 29, incisos VI e VII, que resguarda a fixação destes subsídios.

As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 e exercícios subsequentes, suplementados, se necessários.

Eis o breve relatório. Passa-se a opinar.

2. DA ANÁLISE DO PROJETO DO PONTO DE VISTA FORMAL

2.1 DA INICIATIVA

A proposição tem a iniciativa do Poder Legislativo. Assim sendo, do ponto de vista da iniciativa a proposição não apresenta vício, porquanto se coaduna com o disposto no arts. 35 e 40 da Lei Orgânica do Município e no art. 29, VI e VII da CF/88,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

quando dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para permitir a fixação dos subsídios;

3. DA ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Do ponto de vista do instrumento normativo adequado à matéria em liça vê-se que no caso concreto a proposição deve ser por meio de Projeto de Lei, nos termos do Art. 35 e seguintes do Regimento Interno da Câmara.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PROPOSIÇÃO

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, a qual estabelece as normas para a fixação destes subsídios.

Com efeito, a fixação dos subsídios do Poder Legislativo se faz necessária conforme determinação da CF/88 e do Regimento Interno desta Casa, consoante se verifica o art. 29, VI e VII, como se vê nos artigos adiante transcritos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município

Conforme se observa no projeto enviado pelo poder Legislativo é possível esclarecer que o mesmo atende os requisitos necessários para a fixação dos subsídios, sob o respaldo do art. 29, inciso VI e VII da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar que conforme determinação de Lei Complementar nº 173/2020, que desautoriza a conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

públicos e militares até o dia 31 de Dezembro de 2021, ficando impossibilitado o reajuste até esta data, porém nada impede estabelecer os subsídios a partir desta data (01/01/2022).

5. DA APLICAÇÃO DA TÉCNICA LEGISLATIVA NA REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

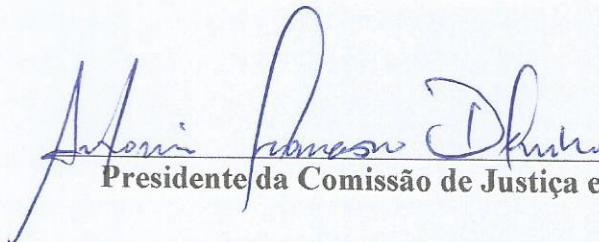
O projeto não apresenta vícios formais, e aplica a correta técnica legislativa, dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e Constitucionais, entendimento que se exara nos termos do que dispõem os Arts. 35 e 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró-Ce.

6. CONCLUSÃO

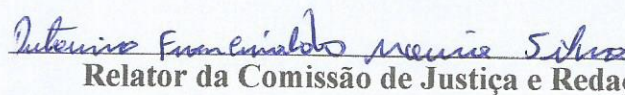
Diante de todo o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 025/2020, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer das Relatorias das Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que se manifestam **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da proposição tal qual se apresenta, o que fazem com fulcro nos Arts. 82, I e 83, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró-Ce.

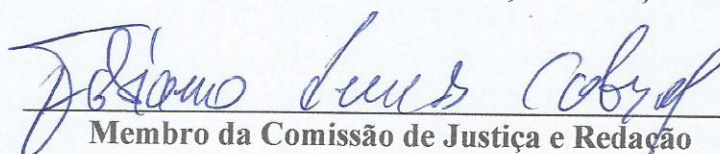
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.



Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Relator da Comissão de Justiça e Redação



Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

Juliano Leal Costa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Antônio Francisco de Sousa

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Adriano Francisco de Sousa

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento